

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 816, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Fixa, o piso salarial profissional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores), nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e da outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores) do Município de Leme-SP, passa a observar o mínimo fixado nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para a respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. No período estabelecido no artigo 1º, os valores do piso salarial definidos nos incisos I, e II do artigo não sofrerão até a data



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

de 1º janeiro de 2022 a revisão salarial, conforme o disposto no art. 37, inc. X, da C.F. de 1988 e Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011.

Art. 3º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controle de Vetores e Agentes de Saúde constantes do anexo III da Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações passam a ter vencimentos correspondentes ao grupo XX, mantendo-se o nível e grau atuais de seus respectivos ocupantes, conforme tabelas em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

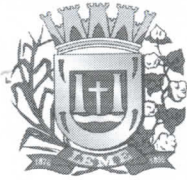
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Em Leme, 05 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ANEXO I

REFERENTE AO ANO DE 2.020

XX		Agente Comunitário de Saúde/Agente de Controle de Vetores										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.453,72	R\$ 1.510,13	R\$ 1.569,36	R\$ 1.631,56	R\$ 1.696,86	R\$ 1.765,43	R\$ 1.837,42	R\$ 1.913,02	R\$ 1.992,39	R\$ 2.075,73	
2	R\$ 1.507,45	R\$ 1.566,54	R\$ 1.628,60	R\$ 1.693,75	R\$ 1.762,16	R\$ 1.833,99	R\$ 1.909,42	R\$ 1.988,61	R\$ 2.071,77	R\$ 2.159,08	R\$ 2.250,76	
3	R\$ 1.625,64	R\$ 1.690,65	R\$ 1.758,90	R\$ 1.830,57	R\$ 1.905,82	R\$ 1.984,84	R\$ 2.067,81	R\$ 2.154,92	R\$ 2.246,39	R\$ 2.342,43	R\$ 2.443,28	
4	R\$ 1.755,65	R\$ 1.827,16	R\$ 1.902,24	R\$ 1.981,08	R\$ 2.063,86	R\$ 2.150,77	R\$ 2.242,03	R\$ 2.337,86	R\$ 2.438,48	R\$ 2.544,13	R\$ 2.655,06	

ANEXO II

REFERENTE AO ANO DE 2.021

XX		Agente Comunitário de Saúde/Agente de Controle de Vetores										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.611,22	R\$ 1.675,51	R\$ 1.743,01	R\$ 1.813,88	R\$ 1.888,30	R\$ 1.966,44	R\$ 2.048,49	R\$ 2.134,63	R\$ 2.225,09	R\$ 2.320,07	
2	R\$ 1.672,45	R\$ 1.739,79	R\$ 1.810,51	R\$ 1.884,76	R\$ 1.962,72	R\$ 2.044,58	R\$ 2.130,53	R\$ 2.220,78	R\$ 2.315,55	R\$ 2.415,05	R\$ 2.519,52	
3	R\$ 1.807,14	R\$ 1.881,22	R\$ 1.959,01	R\$ 2.040,68	R\$ 2.126,44	R\$ 2.216,49	R\$ 2.311,03	R\$ 2.410,31	R\$ 2.514,55	R\$ 2.624,00	R\$ 2.738,92	
4	R\$ 1.955,30	R\$ 2.036,79	R\$ 2.122,36	R\$ 2.212,20	R\$ 2.306,53	R\$ 2.405,58	R\$ 2.509,58	R\$ 2.618,79	R\$ 2.733,45	R\$ 2.853,85	R\$ 2.980,26	